



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2021

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA E A EMPRESA “GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP”, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

1 – DAS PARTES

1.1 - De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA**, CNPJ nº 51.840.585/0001-99, com sede na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **JOSÉ EDUARDO AGUIAR**, RG. nº. 18.880.378 SSP/SP, CPF/MF nº. 088.686.828-93, brasileiro, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Julio José Pinheiro do Prado, nº.22, em Santa Adélia-SP, denominada **CONTRATANTE** e

1.2 De outro lado a empresa **“GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP”**, CNPJ nº. 21.129.497/0001-12, com sede na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº. 1748, sala 205, Bairro Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP. 04571-000, neste ato representada pela Gerente Geral, Sra. **MARIANA AUGUSTA DE SOUZA**, RG. nº. 5.540.109, CPF/MF nº. 030.976.064-08, brasileira, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

488



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, diário, por meio de correio eletrônico e website, bem como boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE.

2.2 – Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da CONTRATADA, bem como andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

2.3 – A CONTRATADA busca somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais.

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação de serviços a que alude o item 2, a “CONTRATANTE” pagará à “CONTRATADA” o valor de R\$ 2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais), mediante envio da fatura de prestação de serviços e do respectivo boleto.

3.2 O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

3.3 – Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

4. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA deverá emitir fatura única em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

4.2 A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da fatura para aceita-la ou rejeita-la.

4.3 A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

MS8



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

4.4 A devolução da fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

4.5 O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês do serviço prestado.

4.6 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

4.7 Na falta de boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por meio de depósito bancário identificado na conta corrente da CONTRATADA.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 05/01/2021 a 04/01/2022, podendo ser renovado, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, redigindo-se o respectivo termo aditivo.

Parágrafo único - Na renovação deste contrato os valores da cláusula 2ª serão reajustados de acordo com o índice IGPM-MG.

6 - DOS RECURSOS



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

6.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica própria do orçamento vigente da CONTRATANTE.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a disponibilizar as publicações em seu servidor e, supletivamente, enviar as publicações por e-mail, website em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação oficial.

Parágrafo único – O acesso ao servidor da CONTRATADA será efetuado mediante senha a ser fornecida ao CONTRATANTE.

7.2 – Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normalização a eles pertinente.

7.3 – Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

Parágrafo único – Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

7.5 - A CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, incidentes sobre os seus empregados ou dos que estejam a seu serviço.

7.6 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços a que alude o subitem 2.1 com o máximo de zelo e eficiência.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via internet, relativamente ao presente ajuste.

8.2 – Responsabilizar-se pelos manuais de acesso à internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste.

8.3 – Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento.

8.4 – Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

9.7.4 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.7.5 – Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato a terceiros.

9.7.6 – Ocorrida a rescisão nos termos acima previstos, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigidos em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, como dispensa de licitação em razão do valor, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo diploma legal.

10.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

10.3 - O presente contrato é lavrado em três vias e assinado na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, em 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA
VEREADOR José Eduardo Aguiar
Presidente da Câmara

CONTRATADA:

Empresa **“GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP”**
Mariana Augusta de Souza
Gerente Geral

TESTEMUNHAS:

01: ANTONIO ELCIO BENATTI
Diretor-Geral

02: CARLOS MAURICIO PAZINATI
Técnico em Contabilidade